

Principais alterações ao Código da Estrada

Entrada em vigor a 01 de janeiro de 2014

NOVIDADES	ALTERAÇÕES		
<p>Utilizadores vulneráveis</p> <p>Novo conceito que engloba peões e velocípedes, em particular, crianças, idosos, grávidas, pessoas com mobilidade reduzida ou pessoas com deficiência. Em relação a estes utilizadores, os veículos a motor devem ter especial atenção, não podendo causar-lhes situações de insegurança e perigo.</p>	<p>Circulação em rotundas</p> <p>Passou a ser proibido circular “por fora” da rotunda, ou seja, na via exterior, a não ser que o condutor vá sair na primeira saída; esta regra não se aplica aos veículos de tração animal ou animais, velocípedes e automóveis pesados, que podem ocupar a via de trânsito mais à direita.</p>		
<p>Zona de coexistência</p> <p>É concebida para ter utilização partilhada por peões e veículos, podendo os peões utilizar toda a largura da via pública, inclusive para a realização de jogos, desde que não impeçam ou embaracem o trânsito de veículos. Nestes espaços vão vigorar regras especiais de trânsito e sinalização, incluindo um limite de velocidade específico.</p>	<p>Transporte de crianças com menos de 12 anos de idade</p> <p>A partir de 1,35m de altura dispensa-se o dispositivo de retenção.</p>		
<p>Velocípedes</p> <ul style="list-style-type: none">– Podem circular nas bermas fora das situações previstas, desde que não ponham em perigo ou perturbem os peões que nelas circulem.– Os velocípedes conduzidos por crianças até 10 anos podem circular nos passeios, desde que não ponham em perigo ou perturbem os peões.– Podem circular paralelamente numa via, exceto em vias com reduzida visibilidade ou sempre que exista trânsito intenso e desde que não circulem em paralelo mais que dois	<p>Álcool</p> <p>Considera-se cometida contraordenação a condução sob efeito de álcool com taxa de 0,2 g/l para condutores em regime probatório (com carta de condução há menos de 3 anos), condutores de veículos de socorro ou serviço urgente, de transporte coletivo de crianças, de táxis de veículos pesados de mercadorias ou passageiros e de veículos de transportes de mercadorias perigosas:</p> <table border="1" data-bbox="802 1843 1195 1904"><tr><td>Condutores em geral</td><td>Condutores em regime probatório e condutores</td></tr></table>	Condutores em geral	Condutores em regime probatório e condutores
Condutores em geral	Condutores em regime probatório e condutores		

velocípedes e que tal não cause perigo ou embaraço ao trânsito.

- Na ultrapassagem a um velocípede, o condutor do veículo motorizado deve guardar uma distância lateral mínima de 1,5m e abrandar a velocidade.
- Os condutores dos veículos motorizados devem ceder passagem aos velocípedes que atravessem as faixas de rodagem nas passagens assinaladas.

	profissionais	
0,5 g/l	0,20 g/l	GRAVE
0,79 g/l	0,49 g/l	
0,8 g/l	0,50 g/l	MUITO
1,19 g/l	1,19 g/l	GRAVE
1,20 g/l	1,20 g/l	CRIME

Certidão de dívida

Quando se verificar que a coima ou custas de um procedimento contraordenacional não tenham sido pagas, é extraída certidão de dívida que serve de base à instrução de um processo de execução.

Documentos

Para quem não é titular do cartão de cidadão passa a ser obrigatório fazer-se acompanhar do respetivo documento de identificação fiscal (cartão de contribuinte).

Morada das notificações

A morada para efeitos de notificação passa a ser a do domicílio fiscal, a não ser que seja indicada outra no auto de contraordenação.

Pagamento voluntário, depósito e defesa

O pagamento do valor equivalente ao mínimo da coima, nas 48h seguintes à notificação do auto de contraordenação, passa a ser considerado como depósito, funcionando como pagamento voluntário, se não for apresentada a respetiva defesa.

Quando haja condenação no âmbito do processo contraordenacional, as taxas que tenham sido pagas no seguimento de bloqueio, remoção ou depósito de veículo, devem ser devolvidas.